

AD. EXPEDIENTE DO DIA
29 de 04 15
[assinatura]



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 359/2015

Ementa: Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a "Semana da Mulher", a ser realizada anualmente no mês de março.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Artigo 1º - Fica incluída no calendário do Estado da Paraíba a "Semana da Mulher", a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Artigo 2º - A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

Artigo 3º - O poder executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas públicas que visem a construção de normas de conduta que venham a melhorar a convivência entre mulheres e homens, discutindo temas como a violência sexual, o assédio sexual e moral, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, a educação dos filhos, etc.

Artigo 4º - As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento de Mulheres e do Movimento Sindical.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

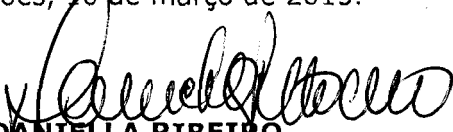
O dia 8 de Março é consagrado como o Dia Internacional da Mulher. Nesta data, em todo o mundo discute-se e prepara-se políticas que visam a inserção e o reconhecimento da mulher no mercado de trabalho, na educação, no serviço militar, enfim, sua efetiva participação no desenvolvimento humano.

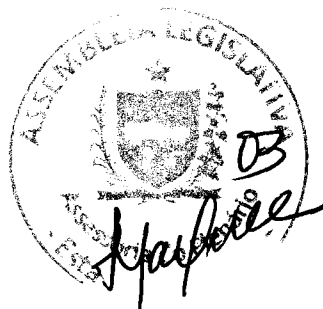
Discute-se também as dificuldades por que passam as mulheres. Muitas delas, absurdas para os tempos modernos.

Estender o período de discussões e comemorações, promover a realização de seminários e discussões em um período que permita reflexões mais elaboradas e, com o tempo de uma semana, poderemos tomar conhecimento de um número maior de propostas para a integração social pretendida.

Por assim ser é que pleiteamos dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas face sua alta relevância.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 559
Em 28/04 /2015
p/ Mayrue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/04 /2015
Mayrue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 04 /2015.
Mayrue
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/4 /2015
havi
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Carlos Torquato
Em 14/05 /2015
Carlos Torquato
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

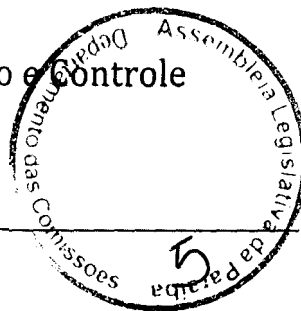
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.
Azeite
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de 159/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.970, página(s) 03, datado de 04 de Maio de 2015.

João Pessoa, 04 de Maio de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Francisco de Assis Araújo

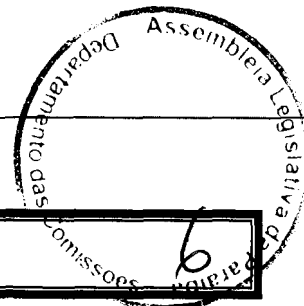
Diretor do D.A.C.P.L.



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 159/2015**

Emenda: **Institui no âmbito do Estado da Paraíba a
"Semana da Mulher", a ser realizada anualmente no
mês de março.**

Examinando o acervo das leis estaduais,
verifica-se que há norma vigente idêntica ao da
propositura em epígrafe, tratando-se da Lei Estadual nº
9511 de 14/11/2011, publicada no DOE em 15/11/2011.

Examinando o SAPL, verificou-se a existência de matéria
idêntica (ou conexa) à propositura em trâmite, conforme
se verifica do Projeto de Lei nº 159/2015, de autoria da
Dep. DANIELLA RIBEIRO, conforme cópia anexa, nos
termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento
Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de abril de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

José Gomes Neto
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.511, DE 14 DE NOVEMBRO
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 15 / 11 / 2011

Caio Roberto
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil da Governadoria



**Institui a Semana Estadual da
Mulher.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual da Mulher,
que será realizada, anualmente, de 8 a 14 de março.

Parágrafo Único. A Semana, de que trata o caput
deste artigo, terá início no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Estadual
da Mulher, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de
Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

- I – promover a defesa dos direitos humanos das
mulheres;
- II – realização de eventos relacionados aos direitos
das mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

pl



ESTADO DA PARAÍBA

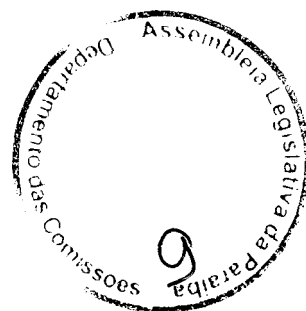


**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



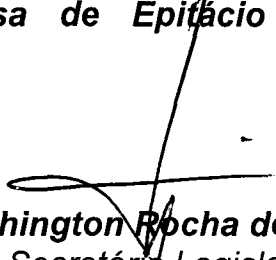
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

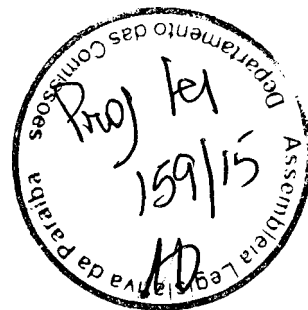
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 159/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a “Semana da Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de maio de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 159 /2015

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, "A SEMANA DA MULHER", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Daniella Ribeiro*

RELATOR: *Dep. Camilla Toscano*

PARECER *163/2015*

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e exarar parecer, ao Projeto de Lei Nº 159/2015, de autoria da Colega Deputadoa Daniella Ribeiro, objetivando instituir no calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana da mulher, a ser realizada anualmente no mês de março.

É o Relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem como principal objetivo reunir anualmente na semana que cair o dia 08 de março, que é consagrado o dia Internacional da Mulher, nesta data, em todo o mundo discute-se e prepara-se políticas que visam a inserção e o reconhecimento da mulher no mercado de trabalho, na educação, no serviço militar, enfim, sua efetiva participação no desenvolvimento humano.

Discute-se também as dificuldades por que passam as mulheres. Muitas delas, absurdas para os tempos modernos.

Estender o período de discussões e comemorações, promover a realização de seminários e discussões em um período que permita reflexões mais elaboradas e, com o tempo de uma semana, poderemos tomar conhecimento de um número maior de propostas para a integração social pretendida.

Assis sendo, diante de tal fundamentação, voto pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei N° 159/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2015.


Dep. Camilla Toscano
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da Senhora Relatora pela JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº159/2015.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2015.

[Signature]
DEP. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17.6.15

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

[Signature]
DEP. MANOEL LUDGÉRIO
MEMBRO

[Signature]
DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

[Signature]
DEP. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO

[Signature]
DEP. JEOVA CAMPOS
MEMBRO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

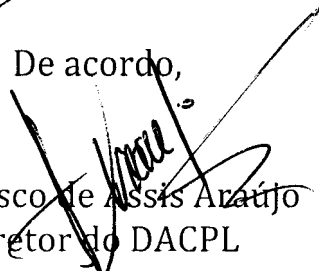
Propositura: **Projeto de lei nº 159/2015**

Ementa: Institui no âmbito do Estado da Paraíba, "A SEMANA DA MULHER", a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 163/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.005, página 07, na data de 09 de julho de 2015.

João Pessoa, 09 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

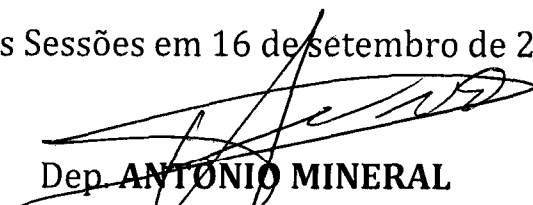
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 159/2015**

Emenda: **DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO -
Institui no âmbito do Estado da Paraíba a
"Semana da Mulher", a ser realizada
anualmente no mês de março.**

CERTIFICO, que a presente matéria foi
aprovada por unanimidade, na ordem do Dia, 16 de setembro
de 2015.

Sala das Sessões em 16 de setembro de 2015.


Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 109/2015

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 159/2015, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que “Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana da Mulher”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 109/2015
PROJETO DE LEI Nº 159/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a
Semana da Mulher.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário do Estado da Paraíba a “Semana da Mulher”, a realizar-se todos os anos nas semanas que recair o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo implementará essas ações junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas públicas que visem à construção de normas de conduta que venham a melhorar a convivência entre mulheres e homens, discutindo temas como a violência sexual, o assédio sexual e moral, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, a educação dos filhos, etc.

Art. 4º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento de Mulheres e do Movimento Sindical.

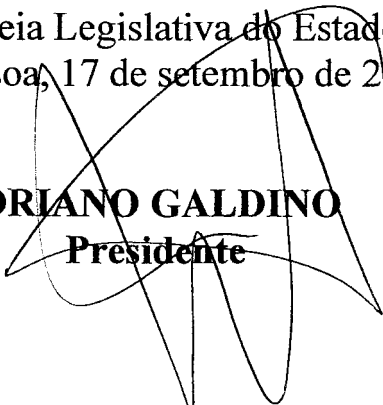
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 109/2015
PROJETO DE LEI Nº 159/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana da Mulher.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 22 / 09 / 15

Nome: Daniella Ribeiro

A Casa Civil em 22 / 09 / 2015
Prazo Constitucional: 14 / 10 / 2015
Lei nº: 10533 / 09 / 10 / 15
DO nº: 11 / 10 / 2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 220/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana da Mulher.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 18 (dezoito) páginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.533, de 09 de 10 de 2015, publicada no Diário Oficial de 11 de 10 de 2015.

João Pessoa, 11 de outubro de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo